Prefeitura Municipal de Érico Cardoso — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 114/2018: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 115/2018: "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS AO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação BAC75EE38D-7CCA724C25-055FB2AA13-151B494B22

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

LEI Nº 114, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Érico Cardoso, no estado da Bahia, autorizado a abrir crédito especial no valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para cobrir despesas a seguir discriminadas:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 12.365.042.2315 – Manutenção das Ações do EJA:

3.1.90.11.00 – Pessoal Civil .....R$ 150.000,00

3.1.90.04.00 – Contratação Por tempo determinado.....R$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

3.3.90.36.00 – Outs.Serv. Terceiros – P. Física.....R$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outs. Serv. Terceiros – P.Jurídica.....R$ 20.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 25.000,00

4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente .....R$ 25.000,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Bahia, em 19 de abril de 2018.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

LEI Nº 115, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a definição de serviços contínuos ao município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidos como serviços contínuos a serem prestados ao município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, além daqueles previstos nos §1º, do artigo 1º, do Decreto Federal nº 2.271, de 07 de julho de 1997, as seguintes contratações, passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I – Transporte dos Agentes de Combate a Endemias;

II – Transporte dos profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF;

III – Transporte das Equipes Local e Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – Transporte de pessoas carentes deste município em viagens intermunicipais e interestaduais para realização de consultas médicas, tratamento, procedimentos e exames diagnósticos;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

V – Transporte de servidores públicos deste município em razão do trabalho em viagens intermunicipais e em todo o território deste município, por meio de serviço de transporte alternativo;

VI – Manutenção de equipamentos de informática;

VII – Monitoramento de frota de veículos;

VIII – Gerenciamento de projetos;

IX – Imprensa oficial eletrônica e impressa;

X – Serviço de limpeza pública;

XI – Fornecimento de refeições e lanches de servidores e de pessoas carentes deste município que estejam fazendo tratamento de saúde;

XII – Hospedagem de pessoas carentes deste município que estejam fazendo tratamento de saúde;

XIII – Serviço de locação de software, com a implantação, atualização, customização e suporte do sistema, e serviços avulsos de treinamento e apoio técnico tutorial;

XIV – Serviço gráfico;

XV – Serviço de fornecimento de água, inclusive mineral;

XVI – Serviços técnicos especializados nas áreas de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

XVII – Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte a fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos, obras ou serviços;

XVIII – Serviços de fornecimento de energia elétrica;

XIX – Serviços de fornecimento de internet;

XX – Serviços de fornecimento de telefonia móvel e fixa.

Parágrafo único. Os serviços contínuos estabelecidos nos incisos deste artigo não representam um rol taxativo, pelo que, na eventualidade de se vislumbrar outros a serem prestados por este município, o Chefe do Poder Executivo poderá emanar Decreto o enumerando.

Art. 2º. Fica definido, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, Instrução Normativa MARE nº. 18/97, do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 2.271/97, e Instrução Normativa nº 02/08, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Bahia, em 19 de abril de 2018.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito